



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d951850d9745223637d3  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d951850d9745223637d3>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

## PROTOCOLO Nº 1385/2025-2028

**PROJETO DE LEI Nº 409**, de 24 de junho de 2025

"Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único, ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

I – Comproven funcionamento mínimo de 01 (um) ano no município de Luziânia, pela data do registro em cartório ou 03 (três) anos mediante apresentação de documentação idônea que comprove atuação social efetiva e contínua durante esse período, desde que validada por comissão composta por 03 (três) vereadores designados pelo Presidente da Câmara, excetuando-se o autor do projeto de lei e os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - .....



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d951850d9745223637d3  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura eletrônica/561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d951850d9745223637d3>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ**

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I, consideram-se documentos idôneos: relatórios de atividades, declarações de instituições parceiras, atas, fotografias, reportagens,

materiais de divulgação, projetos sociais realizados, certificados de participação ou outros elementos que atestem a existência e a atuação da entidade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

**VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO**  
Presidente



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d91850a9745223637d3

<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/561df549522adfae8e9423ea289202382a1bf1420e57be76a7028600622efe82e65e58adc10230b619a51222c5211cdf6ef24d7089e6d91850a9745223637d3>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa **modernizar e ampliar o acesso ao reconhecimento de utilidade pública municipal** por parte de entidades que, mesmo sem formalização jurídica antiga, **atuam de forma concreta e comprovada em prol da comunidade luzianiense**.

A exigência exclusiva de tempo de constituição formal pode, por vezes, excluir organizações legítimas, em funcionamento real, que desempenham papel social relevante, especialmente em contextos comunitários e periféricos.

A proposta busca **valorizar a atuação social de fato**, com mecanismos de comprovação objetivos e fiscalização pela Câmara, permitindo o reconhecimento oficial de entidades merecedoras, mesmo que juridicamente recentes.

Para além, a proposta respeita os princípios do interesse público, isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF), pois: Permite tratamento igualitário a entidades legítimas, mesmo que recém formalizadas; Prevê comprovação objetiva de atuação contínua e relevante, e; Estabelece mecanismos de controle e fiscalização pela Câmara.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

**VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO**

Presidente